



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - AV. ELPÍDIO GONÇALVES, 49
CENTRO - TEL.: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

LEI Nº 207/2005.

INSTITUI O PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação de Serranópolis de Minas, constante do documento anexo.

ART. 2º - O Município de Serranópolis de Minas, através de Comissão específica, a ser oficialmente constituída, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A primeira avaliação realizar-se-á no segundo semestre do primeiro ano de vigência desta Lei. O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Decenal Municipal de Educação.

ART. 3º - O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade serranopolitana o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

ART. 4º - As despesas para aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente, ou com a abertura de crédito especial ou suplementar na forma da Lei.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serranópolis de Minas MG, 28 de dezembro de 2005.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ELPIDIO RIBEIRO NETO
Prefeito Municipal


Maria Oliveira Gregória
Secretária da Administração
CPF: 007.231.786-82